**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

# LEI N. 1.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

"Considera de utilidade pública a entidade civil denominada Centro Espírita Santo Inácio de Loyola."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de utilidade pública a entidade civil denominada "Centro Espírita Santo Inácio de Loyola".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre